



**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR**  
Prefeitura do Município  
Secretaria Municipal de Saúde



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO – SERVIÇOS**

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /20  
PREGÃO Nº /20

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).**

##### **1.1 DO OBJETO.**

**1.1.1. Contratação de consultas, serviços e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), vigentes para o ano de 2026, via EXTRACOTA, com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, ou emissão de documento que comprove a contratação, conforme especificação detalhada no Título 1.3 desde Termo de Referência.**

1.1.2. Tendo sua duração até 31/12 do ano vigente. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

##### **1.2. JUSTIFICATIVA**

1.2.1. Justifica-se a necessidade do processo licitatório para **Contratação de consultas, serviços e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), vigentes para o ano de 2026, via EXTRACOTA**, uma vez que esses serviços são fundamentais para assegurar o acesso da população a cuidados de saúde resolutivos, humanizados e de qualidade, contribuindo para a promoção, prevenção, diagnóstico de tratamento de doenças, além de apoiar a integralidade do cuidado na rede municipal de saúde.

São essenciais para confirmar diagnósticos em situações críticas, orientar condutas médicas imediatas e evitar o agravamento de quadros clínicos. Melhorar o tempo de resposta no atendimento e contribuição para a redução de complicações e óbitos desempenhando papel vital na promoção da saúde e no acesso a cuidados de qualidade, garante acessibilidade, funcionalidade e melhoria da qualidade de vida.

As contratações fortalecem a resolutividade da rede de saúde, promove maior eficiência assistencial e assegura o atendimento às diretrizes do SUS.

A inexistência ou descontinuidade desses serviços impactaria negativamente o atendimento à população, comprometendo a detecção precoce de agravos, o manejo de condições crônicas e a efetividade das ações de saúde pública.





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



Justificando-se essa contratação, pela necessidade de ampliar o acesso da população a serviços especializados e garantir suporte diagnóstico emergencial, assegurando qualidade, segurança e continuidade do cuidado em toda a rede de saúde.

### 1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.3.1. Os serviços, objeto desta contratação, são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

1.3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado; e
- possui(em) disponibilidade no mercado.

1.3.3. Logo, o(s) serviços(s) a ser(em) contratado(s) classifica(m)-se como sendo serviços(s) comum(ns) conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

### 1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 Tendo sua duração até 31/12 do ano vigente. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Para a adequada prestação dos serviços de consultas, serviços e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do CISNORPI,





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



vigentes para o ano de 2026, via EXTRACOTA, a contratada deverá atender requisitos mínimos essenciais para assegurar a qualidade, a segurança do paciente e a conformidade legal da execução contratual.

Para a prestação do presente serviço a Contratada deverá fornecer em seu quadro, profissionais capacitados e devidamente habilitados para o exercício da função, bem como clínicas regularizadas e aptas à realização dos serviços contratados.

A contratada deverá assegurar garantia na continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que prejudiquem a assistência à população.

A contratada deverá observar normas sanitárias, éticas, técnicas e de biossegurança. Assim como realizar os atendimentos conforme tabelas vigentes para 2026.

**O contrato vigente, firmado entre o Município e a instituição de saúde especializada deve conter cláusula explícita de obrigatoriedade de realização da contrarreferência a Atenção Primária a Saúde (APS) pelos profissionais da instituição, no ano de referência.**

**A Contratada deve assegurar que um paciente, após receber atendimento especializado ou de maior complexidade (média/alta), seja formalmente retornado à sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de origem com todas as informações do tratamento, o que assegura a continuidade do cuidado, a integralidade, evita a fragmentação e permite o acompanhamento longitudinal do caso na Atenção Primária à Saúde (APS).**

O município deverá estabelecer que os exames laboratoriais de urgência, solicitados por profissionais médicos nos serviços do Hospital Municipal São José, deverão ser coletados no próprio local de atendimento pelos profissionais de saúde, ou a coleta poderá ser realizada pelo próprio laboratório. O laboratório credenciado para a realização deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogado para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021 (poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes).

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, não verificam-se requisitos mínimos para sua satisfação e não existe a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual.

Recomenda-se em adicional que a contratada adote práticas sustentáveis, tais como: Utilização racional de energia e água; descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS); preferência por tecnologias e insumos com menor impacto ambiental; digitalização de prontuários, laudos e documentos, reduzindo o uso de papel.

Tais práticas contribuem para a eficiência operacional e para a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



## 4.3. Sustentabilidade.

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no art. 119 do Decreto Municipal nº 460/2022:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia (vistoria) do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

### **Outras disposições.**

5.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do(s) serviço(s) do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes (federal, estadual e municipal) e instruções deste edital e seus anexos.

5.2. Quando se tratar de serviços, que pelas suas peculiaridades sejam indefiníveis, a Contratada deverá procurar melhores informações junto ao setor competente do órgão do contratante, com vistas ao cumprimento das rotinas instituídas.

5.3. O prazo de execução do Objeto é de imediato, a contar do dia da AF- Autorização de Fornecimento. Em estrita conformidade com as exigências estabelecidas neste anexo, para o fornecimento do objeto.





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



- 5.4. Será obrigação de o licitante responder pela qualidade, segurança e demais características do Objeto, bem como, a observações e atendimentos quanto às normas técnicas (esteja em conformidade com a legislação que regula a matéria em vigor);
- 5.5. Responsabilizar-se exclusivamente, pelos danos causados ao(s) equipamentos (s) de sua propriedade, no caso de acidentes, roubos ou furtos e demais, visto que a contratada é obrigada a constituir os necessários seguros para cobrir em 100% (cem por cento) as despesas decorrentes de sinistros de quaisquer espécies, inclusive de seu pessoal.
- 5.6. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a presteza, responsabilidade, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.
- 5.7. Os contratos de prestação de serviços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 5.8. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.9. Toda solicitação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 5.10. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 5.11. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do Contrato.
- 5.12. Não serão recebidos os serviços com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. A fiscalização do recebimento do(s) serviço(s) contratado(s) ficará a cargo de **Kelly da Silva Scarton**, ficando o(a) mesmo(a) responsável pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 89, do Decreto Municipal nº 460/2022, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

6.6.3. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) serviço(s) prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.5. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.12. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



6.6.13. Verificada a não conformidade do objeto, devera a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

6.7 Obrigações da Contratante:

6.7.1 Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.7.2 Aplicar à detentora do Contrato, penalidades, quando for o caso;

6.7.3 Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.7.4 Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.7.5 Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

6.7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. Obrigações da Contratada:

6.8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e ainda:

6.8.2 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

6.8.4 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

6.8.5 Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.8.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.8.7 Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

6.8.8 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.9 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e do art.92º do Decreto Municipal nº460/2022, a contratada que:

6.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.9.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.9.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.9.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



- 6.9.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.9.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.9.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.9.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.9.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.9.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.9.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.10. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art.91º do Decreto Municipal nº460/2022:
- 6.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.10.2.as peculiaridades do caso concreto;
- 6.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 6.12.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais);
- 6.12.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.12.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 3 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155º da Lei nº14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.12.5. O licitante que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155º da Lei nº14133/21, Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração;
- 6.12.6. O licitante que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155º da Lei nº14133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração, ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



6.12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

6.12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.12.9. A aplicação das sanções previstas no caput art. 156 da Lei nº14133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento ou método detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.3. Nos termos do artigo 89 do Decreto Municipal nº 460/2022, os serviços do objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

a) **provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) **definitivamente**, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

7.4. Conforme prescreve o §3º do art. 89 do Decreto Municipal nº460/2022. **O único responsável pelo recebimento é o fiscal de contrato**, que atestará a regularidade e conformidade do(s) serviços ou obra verificando sua qualidade;

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

7.6. O(s) serviço(s) prestado(s) fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

7.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos serviços adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços.

7.11.1. Esclarecimentos sobre as autorizações de fornecimento e entregas poderão ser obtidos através do telefone (43) 3565-1252 ou no email





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



[daricompras@outlook.com/compras@saojosedaboavista.pr.gov.br](mailto:daricompras@outlook.com/compras@saojosedaboavista.pr.gov.br), tratar com **Dari Francisco de Oliveira Filho**, responsável pelo Departamento de Compras.

## **Liquidação.**

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

## **Pagamento.**

7.14. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município

Secretaria Municipal de Saúde



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Contratação dar-se-á por Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através da **adesão as ATAS de Preços - Contratação de consultas, serviços e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), via EXTRACOTA, vigente para o ano de 2026.**

8.2. O regime de execução do contrato será o de fornecimento de serviços, por preço unitário, conforme estabelecido nas tabelas de Preços da CISNORPI para o ano 2026.

## 9. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A quantidade a ser contratada foi definida com base na análise das necessidades da população boavistense, bem como no histórico de consumo conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda – (DFD) pelos responsáveis. Quantidade essa com margem acima do cálculo previsto considerando eventual aumento da demanda.

9.2. A Contratada terá direito somente aos valores referentes aos exames e consultas agendados conforme valores pré definidas, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras.

9.3. O valor total desta contratação não poderá ultrapassar o valor de **R\$900.000,00 (novecentos mil reais).**





**SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
Prefeitura do Município

# SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR

Prefeitura do Município  
Secretaria Municipal de Saúde



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	UNID	<p>I - Realização de Consultas e Exames Médicos Especializados, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), com pré-agendamento e tabelas de valores anexas previamente definidas para o ano de 2026.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Preço Público – R\$ 373.117,99</li><li>- Emenda Câmara de Vereadores – R\$150.000,00</li><li>- Resolução SESA nº 544/2025 – R\$ 76.882,01</li><li>- Portaria GM/MS nº 3615/2024: R\$ 100.000,00</li></ul> <p>- Realização de Exames Laboratoriais de Urgência, em atendimento à demanda do Hospital Municipal São José de acordo com tabelas de valores anexas previamente definidas para o ano de 2026 - R\$180.000,00</p> <p>- Demanda Assistencial (cadeiras de rodas e bolsas de colostomia entre outros) – de acordo com tabelas de valores anexas previamente definidas para o ano de 2026 - valor complementar - R\$20.000,00</p>	900.000,00

Valor Total Máximo: **R\$900.000,00 (novecentos mil reais).**

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **260, 269, 280, 299, 304, 307. E Portaria GM/MS nº 3615/2024 e Resolução SESA 544/2025.**

São José da Boa Vista, 05 de janeiro de 2025.

SANDRA REGINA PEREIRA  
Secretária Municipal de Saúde

José Lázaro Ferraz  
Prefeito Municipal

